



EMENDA nº - PLENÁRIO

ao PL nº 5228 de 2019

Acrescente-se o seguinte § 2º ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 5228, de 2019, renumerando o parágrafo único:

"Art. 2º

§ 1º

§ 2º Enquanto não se conclua a formação de que trata o inciso I do caput, a jornada de trabalho não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, não sendo permitido horas extras."

JUSTIFICAÇÃO

Nas duas leis de inserção de jovens no mercado de trabalho, a Lei do Estágio e a Lei da Aprendizagem, há limitação da carga horária em 6 horas diárias e 30 semanais, e ambas proíbem as horas extras. O objetivo dessas restrições é o jovem não perder o foco em sua capacitação e ter tempo para locomover-se entre casa, trabalho e escola.

A emenda que apresentamos visa manter esse cuidado na lei do primeiro emprego para os jovens estudantes. Assim, além de obterem renda para viabilizar seus estudos, conseguirão ter foco em sua capacitação.

Afinal, se o jovem trabalhar 44 horas por semana, isso pode fazê-lo focar em seu trabalho, chegar mais tarde na sala de aula e até abandonar os estudos. Apesar do foco ser o primeiro emprego, devemos formar essa geração, pois faltam profissionais qualificados em nosso país e, com taxa de desemprego tão alta (29,8% entre os mais jovens), a formação superior ou média técnica é de grande importância.

Neste sentido, apresentamos a presente emenda e solicitamos o apoio de todos os pares.

Sala das Sessões,

Senadora **LEILA BARROS**

SF/21585.60292-69